ECORIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS

14.625.837/0001-30
ECO RIO COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA.
Rua José Alvarez, 19 Lote 33
Da Luz - CEP: 26.255-560
NOVA IGUAÇU - RJ

DECLARAÇÃO

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2020.
Ao Sr. Pregoeiro Adriano Ribeiro Bragança
Pregão Eletrônico n° 029/20

ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.625.837/0001-30, sediada na Rua José de Alvarez, n° 19 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Luiz Claudio Babo Torres**, inscrito no CPF sob o nº 838.234.507-78, portador da cédula de identidade nº 122058, expedida por OAB/RJ, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do presente certame, que a empresa possui seus atestados devidamente registrados junto ao seu Conselho de Classe – CRA/RJ.

Por fim, a ausência do carimbo do órgão nos atestados, dar-se exclusivamente em decorrência a pandemia de COVID-19 na qual estamos enfrentando e o órgão encontra-se suspenso para as atividades presenciais.

Ante ao exposto, deixamos a Defensoria Pública do Estado do RJ a vontade para diligenciar, verificar a veracidade dos fatos e quaisquer informações caso julgue necessário.

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2020

ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
LUIZ CLAUDIO BABO TORRES
ID: 122058 – OAB/RJ
CPF: 838.234.507-78
Diretor

Fl. 74/137

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de conhecimento público, que a empresa ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Comendador Soares, nº 194 - inscrita no CNPJ sob o nº 14.625.837/0001-30, vem executandosatisfatoriamente, os serviços de Limpeza, Asseio e Conservação com fornecimento de mão de obra de Garçom, Portaria e Motorista, de Obra especializada, na escala 5 x 2, jornada semanal de 44 horas semanais, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme informações que seguem:

Início: 30/01/2019 Vigência: 12 meses

1º Prorrogação: 30/01/2020 Vigência: 12 meses

Efetivo:

Categoria	Qtde	Escala
ASG	16	5 x 2 – 44h semanais
Garçon	03	5 x 2 - 44h semanais
Porteiro	08	5 x 2 - 44h semanais
Motorista	02	5 x 2 - 44h semanais

Outrossim, declaramos, que durante a execução dos serviços a empresa vem cumprido os compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo em nossos registros, que possa desaboná-la.

Nova Iguaçu, 03 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Alessandro Machado
Diretor de Compras

Alessandro Machado
Analista Legislativo
Matrícula 97.01.00049

Yuri Babo Torres Pereira
Responsável Técnico
20-95655 - CRA/RJ:

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ Fone: (21)3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020
LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94. 21181
Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48
Selo: EDPN46529-ALT - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

FL. 75/137

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE RCA

VALIDADE ATÉ 17/12/2020

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	:	ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço	:	COMENDADOR SOARES, 194 - sls. 705/707 e 805
Cidade	:	NOVA IGUACU
Reg CRA-RJ:	:	90-11396 Estado: RJ CNPJ: 14.625.837/0001-30

Resp. Técnico	:	YURI BABO TORRES PEREIRA
Reg. CRA-RJ	:	20-95655

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

RCA Nº 20201000100113 Data: 20/Maio/2020

Código de controle da certidão: 0.7616730691415862
Emitida em: 03/07/2020 às 12:41
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

FL 76/137

CONTRATO Nº 001/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DESSAS TAREFAS, SERVIÇO DE GARÇOM, SERVIÇO DE PORTEIRO E DE MOTORISTA, DURANTE 12(DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU E A EMPRESA ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA..

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.635.775/0001-02, com sede na Rua Prefeito João Luiz do Nascimento, 38, Centro, Nova Iguaçu/RJ, neste representado pelo Exmo. Senhor Presidente FELIPE RANGEL GARCIA, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade de nº 21.321.497-6 expedida pelo DIC e inscrito no C.P.F. sob o nº 131.185.157-75, residente e domiciliado à Rua Plínio Cordeiro Macedo, nº 258 – Vila Catia – Nova Iguaçu - RJ; doravante denominado apenas **CÂMARA**, e a empresa ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.625.837/0001-30, com sede à Rua Comendador Soares, nº 194 – sala 805 – Centro – Nova Iguaçu – RJ; daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por CLÁUDIO MARCELUS SOARES DE MOURA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade de nº 01149479730 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 808.512.747-49, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa, nº 3.712 – aptº 503 – Bloco Cabedelo – Barra da Tijuca – RJ e por LUIZ CLÁUDIO BABO TORRES, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade de nº 122.058 expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 838.234.507-78, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants da Península, nº 155 – Bloco 01 – Gr3 – Aptº 804 – Barra da Tijuca - RJ; celebram o presente CONTRATO Nº 001/2019, conforme processo administrativo nº 536/2018, que se regerá por toda legislação aplicada à espécie, especialmente as normas contidas nas Leis Federais Nº 8.666/93 e suas alterações e Nº 10.520/07, observando, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

ÍNDICE

CLÁUSULA	*ASSUNTO*
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CÂMARA
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO,
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM***

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ-Fone: (21)3233-2600

MATRIZ

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 96-2139

Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48

Selo: EDPN46533-AEF - Consulte em https://www3.trj.jus.br/sitepublico

FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DESSAS TAREFAS, SERVIÇO DE GARÇOM, SERVIÇO DE PORTEIRO E DE MOTORISTA.

Parágrafo primeiro – Os serviços contratados serão executados na forma especificada no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro. O prazo para execução do serviço é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo segundo. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Constituem obrigações da **CÂMARA**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados;
c) exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, notificando a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
d) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, na forma definida no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado, bem como as estabelecidas neste contrato, no Edital e no Projeto Básico
b) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
c) providenciar junto aos órgão competentes, sem ônus a Câmara, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
d) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços.
e) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificando-os através de crachás, com fotografia recente, durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais sub-contratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações da **CÂMARA,** respondendo por eventuais descumprimentos;
f) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não confundi-los com os similares de propriedade desta **CÂMARA;**
g) nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de sua prestação, em tempo integral, fiscalizando, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados deverão reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização desta **CÂMARA** e tomar as providencias pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas;
h) substituir, as suas custas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, os funcionários que, a critério da **CÂMARA**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
i) as eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para a substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas a Câmara;

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ

MATRIZ

Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ-Fone: (21)3233-2600

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94-21161

Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48

Selo: EDPN46532-AAX - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º Ofício de Notas
Luiz Carlos da S. D. Junior
Escrevente Autorizado
Mat. 94/17633

j) permitir ao contratante, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo, prontamente, à determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
k) prestar os serviços em horários que não interfiram o bom andamento da rotina de funcionamento da **CÂMARA**;
l) manter, em lugar acessível a qualquer momento, um "Livro de Ocorrências" para registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual;
m) Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CÂMARA** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
o) executar o objeto contratado com zelo, diligencia e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviço dessa natureza;
p) acatar as determinações da fiscalização da **CÂMARA**, no sentido de substituir de imediato os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
q) disponibilizar o pessoal necessário à execução do contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar todos as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciária, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
r) arcar com o ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da **CÂMARA**;
s) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados, prepostos ao contrato e a terceiros;
t) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
u) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
v) efetuar os serviços contratados obedecendo-se, fiel e integralmente, todas as condições nele estabelecidas, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
w) Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra a **CÂMARA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
x) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações da **CÂMARA** e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
y) Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

   i. má qualidade dos serviços prestados;
   ii. violação do direito de propriedade industrial;
   iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
   iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
   v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

z) A CÂMARA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou, ainda, de observância ou desobediência as sua determinações, cabendo a CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhes forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ MATRIZ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ-Fone: (21)3233-2000 494

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat.024-21161

Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 Total R$ 8,48

Selo: EDPN46531-AWC - Consulte em https://www3.trj.jus.br/sitepublico

aa) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela Comissão de Fiscalização, obrigarão a CONTRATADA, à conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

bb) Obriga-se ainda a CONTRATADA a:

i. Obedecer, estrita e rigorosamente, aos prazos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital, cabendo a Câmara, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização;
ii. Submeter à prévia aprovação do titular do órgão contratante qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
iii. Apresentar ao respectivo órgão da CÂMARA, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;
iv. Comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 hrs, os motivos de força maior que possam justificar as interrupção dos serviços.

cc) prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no projeto básico/termo de referência;

dd) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total previsto para este contrato é de **R$ 995.700,00 (novecentos e noventa e cinco mil e setecentos reais),** passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
01	ASG	16	R$ 41.733,33	R$ 500.800,00
02	GARÇOM	03	R$ 11.075,00	R$ 132.900,00
03	PORTEIRO	08	R$ 23.750,00	R$ 285.000,00
04	MOTORISTA	02	R$ 6.416,66	R$ 77.000,00
TOTAL GERAL				**R$ 995.700,00**

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Não serão concedidos reajustes. Todavia, poderão ser alterados os valores do contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com as planilhas de custos que demonstrem os gastos da **CONTRATADA**, comprovando a quebra de equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Tipo de Recurso: **Próprio**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Nota de Empenho:

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ MATRIZ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94- 21181

Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48

Selo: EDPN46530-AEP - Consulte em https://www3.trj.jus.br/sitepublico

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, e nos termos do Projeto Básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro anexos, que poderão ser acrescidos, revistos e alterados mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária disponível, as condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, constituída de 3 (três) membros designados pela **CÂMARA**, à qual competirá:

a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus a Câmara;
f) analisar a prestação de contas parcial e final do contrato.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **CÂMARA**, promovendo o fácil acesso às suas dependências quando comunicada com antecedência, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **CÂMARA** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão prevista no caput desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observada a seguinte forma:

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ MATRIZ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ-Fone: (21)3233-2800 [illegible]

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94-21181

Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48

Selo: EDPN46529-ALT - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º Ofício de Notas
Luiz Carlos da S. D. Junior
Escrevente Autorizado
Mat. 94/17633

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, acusando o recebimento;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA,** que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Os serviços que compõem o objeto do presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a Câmara ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CÂMARA**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados corresponderá às atividades efetivamente executadas em cada período de 30 (trinta) dias e se dará por meio de depósito em conta bancária, em instituição a ser indicada pela **CÂMARA.**

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo. Em caso de desconformidade na execução do serviço, a **CÂMARA** não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados no período, efetivamente apurados.

Parágrafo terceiro. Não serão considerados prestados quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no edital e no projeto básico, sujeitando a CONTRATADA à obrigação de reparar, corrigir ou substituir a prestação respectiva em caráter imediato.

Parágrafo quarto. Não serão considerados quaisquer serviços executados que não estejam discriminados no projeto básico.

Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IGP-M e de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ-Fone: (21)3233-2000

MATRIZ

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94-21191

Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48

Selo: EDPN46533-AEF - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º Ofício de Notas
Luiz Carlos da S. D. Junior
Escrevente Autorizado
Mat. 94/17683

Parágrafo oitavo. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível a Câmara, será devido o pagamento de multa de 05% (cinco por cento) ao mês, *pro rata die*, caso inexista justificativa para a ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O CONTRATANTE, até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, deverá fornecer a garantia de execução contratual de 5 % (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, a ser apresentada, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
b) seguro - garantia;
c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de prorrogação da vigência do contrato de obra, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período.

Parágrafo terceiro. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato objeto do presente instrumento licitatório, podendo ser retida pelo CÂMARA se necessário, para quitar eventuais obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá apenas após o recebimento definitivo definitiva dos serviços.

Parágrafo quinto. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres da **CÂMARA**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo sexto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a **CÂMARA** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de *03 (três) dias úteis* após sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pela **CÂMARA**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o CÂMARA a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES A CÂMARA

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ MATRIZ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ Fone: (21)3233-2500 9498

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94, 21182

Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48

Selo: EDPN46532-AAX - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º Ofício de Notas
Luiz Carlos da S. D. Junior
Escrevente Autorizado
Mat. 94/17632

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

c) multa de até 10% (dez por cento) incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CÂMARA**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo terceiro. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial no Decreto nº 8.360/09.

Parágrafo quinto. O valor da multa e o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA,** após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CÂMARA**.

Parágrafo único. Caso a **CÂMARA** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ MATRIZ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600 29499

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94-21161

Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48

Selo: EDPN46531-AWC - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CÂMARA** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de anuência da **CÂMARA**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo. A empresa a ser **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pela **CÂMARA**, e nos limites expressamente indicados pela **CÂMARA.**

Parágrafo terceiro. Qualquer empreiteira a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela **CÂMARA**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do CÂMARA de Nova Iguaçu.

Parágrafo terceiro. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
f) A subcontratação total ou parcial, a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
g) Desatendimento das determinações regulares da Comissão de fiscalização, assim como as de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **MUNICÍPIO**, designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
i) Razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CÂMARA** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do CÂMARA, correndo os encargos por conta da **CÂMARA.**

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. A **CÂMARA** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ MATRIZ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600 94129500

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94-21081

Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48

Selo: EDPN46530-AEP - Consulte em https://www3.trj.jus.br/sitepublico

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 30 de janeiro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:
ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Claudio Marcelus Soares de Moura
Diretor
CPF: 808.512.747-49

ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Luiz Claudio Babo Torres
Diretor
CPF: 838.234.507-78

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ-Fone: (21)3233-2800 MATRIZ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020
LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94-2116
Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48
Selo: EDPN46529-ALT - Consulte em https://www3.trj.jus.br/sitepublico

FL. 86/137

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

TERMO ADITIVO DE VALOR E DE PRAZO Nº 001/2020 - CMNI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, GARÇOM, PORTEIRO MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU E A EMPRESA ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, doravante denominada CONTRATANTE, com sede à Rua Prefeito João Luiz do Nascimento, nº 38 – Centro – Nova Iguaçu – RJ; inscrita no CNPJ sob o n º 030.635.775/0001-02, neste ato representada por seu Presidente FELIPE RANGEL GARCIA, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade de nº 21.321.497-6 expedida pelo DIC e inscrito no C.P.F. sob o nº 131.185.157-75, residente e domiciliado à Rua Plínio Cordeiro Macedo, nº 258 – Vila Catia – Nova Iguaçu - RJ; doravante denominado apenas **CÂMARA**, e a empresa ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.625.837/0001-30, com sede à Rua Comendador Soares, nº 194 – sala 805 – Centro – Nova Iguaçu – RJ; daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por LUIZ CLÁUDIO BABO TORRES, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade de nº 122.058 expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 838.234.507-78, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants da Península, nº 155 – Bloco 01 – Gr3 – Aptº 804 – Barra da Tijuca - RJ; perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO DE VALOR E DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2019, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo n.º 536/2018, e se regerá por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo de Valor e de Prazo de Contrato tem por objeto a revisão do valor do Contrato nº 001/2019 no percentual de 0,48% tendo em vista os novos valores oriundos do dissídio da categoria, bem como a prorrogação por mais 12 (doze) meses, na forma do art. 57, II, c/c o art. 65, II, "d", § 6º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DE VALOR

2.1- O valor do Contrato passa a ser de **R$ 85.835,64 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

2.3 - As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos no presente TERMO correrão por conta do **Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1- A legislação aplicável à execução do presente Termo e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ-Fone: (21)3233-2600 MATRIZ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020
LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94-2118
Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48
Selo: EDPN46533-AEF - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

FL. 87/137

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 - A CMNI pode, à qualquer tempo, rescindir o presente Termo, com base no artigo 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Iguaçu, 10 de junho de 2019.

ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Luiz Claudio Babo Torres
Diretor

CMNI

ECO RIO Comércio e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:
1-
2-

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ-Fone: (21)3233-2600
MATRIZ
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020
LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94-21181
Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48
Selo: EDPN46532-AAX - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

FL. 88/137

COLTENE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para devidos fins, que a empresa ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situado na Rua Comendador Soares, n° 194 – sala 805 – Centro – Nova Iguaçu/Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ N° 14.625.837/0001-30, vem prestando serviços especializados de Limpeza e Conservação com fornecimento de mão de obra e materiais / equipamentos, conforme especificado abaixo:

Início do Contrato: 23/11/2018

Vigência: 12 meses

Prorrogação: Automática

EFETIVO: 01 Encarregado

05 Auxiliares de Serviços Gerais

Outrossim, declaramos, que durante a execução dos serviços a empresa vem cumprido os compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo em nossos registros, que possa desabonála no que concerne a sua capacidade técnica.

Rio de janeiro, 02 de Abril de 2020.

CATIA MARA DA EIRA HOEHN:03025183713

Assinado de forma digital por CATIA MARA DA EIRA HOEHN:03025183713
Dados: 2020.04.02 11:34:46 -03'00'

Vigodent S/A Indústria e Comércio
Cátia Mara da Eira Hoehn
Responsável Técnico/Gerente da Qualidade

15° OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ MATRIZ
Rua do Ouvidor, n° 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ-Fone: (21) 3233-2600 29504
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.
LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94-21181
Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48
Selo: EDPN46531-AWC - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Yuri Babo Torres Pereira
Responsável Técnico
20-95655 - CRA/RJ:

FL. 89/137

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE RCA

VALIDADE ATÉ 03/12/2020

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	:	ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço	:	COMENDADOR SOARES, 194 - sls. 705/707 e 805
Cidade	:	NOVA IGUACU
Reg CRA-RJ:	:	90-11396 Estado: RJ CNPJ: 14.625.837/0001-30

Resp. Técnico	:	YURI BABO TORRES PEREIRA
Reg. CRA-RJ	:	20-95655

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA

Contratante: VIGODENT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RCA Nº 20201000100106 Data: 20/Maio/2020

Código de controle da certidão: 0.0702652182294937 2
Emitida em: 03/06/2020 às 16:42
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

FL. 90/137

ECORIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **ECO RIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, empresa sediada na Rua Comendador Soares nº 194 – Sala: 805 – Centro – Nova Iguaçu –RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 14.625.837/0001-30, neste ato, representada pelo sócio **Gerente Sr. LUIZ CLÁUDIO BABO TORRES** , brasileiro, casado, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade n° 122058-OAB, EMITIDA 28/07/2017 e do CPF n°: 838.234.507-78, residente na Avenida Flamboyants da Península, n° 155 – Bl 1 – Gr 3 – Apto 804, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro- RJ - CEP 22.776-070., adiante, denominada **CONTRATADA**, e de outro o **VIGODENT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**, situado na Rua Pesqueira, n°26 – Bonsucesso – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n°: 33.425.331/0001-22, neste ato apresentada pelos seus Representante Legal, de acordo com seu estatuto ou Contrato Social, adiante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente Contrato, é o fornecimento de mão de obra especializada de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE, cederá os seus equipamentos de limpeza tais como: enceradeiras, aspirador de pó e água para a CONTRATADA, para que seja dado continuidade aos serviços objeto do presente contrato. Ressalta-se que, a manutenção, conservação e reposição dos referidos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2385-3050
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Conf. por _____.
MARCELO PINHEIRO MATTOS
Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48
Selo: EDOQ17517-AOL Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico
088559
AE825586

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato, terá a validade de 12 (doze) meses, com início em 23/11/2018, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA, fornecerá para a execução dos serviços contratados, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, funcionários uniformizados e devidamente capacitados e orientados para a execução de suas funções, que cumprirão os horários de trabalho de acordo com escala previamente estabelecida pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTATADA.

O efetivo à ser empregado na execução dos serviços, é conforme abaixo discriminado:

- **01 (UM) Encarregado-** Em horário a ser combinado com a administração, obedecendo a carga horária máxima estabelecida pela Convenção Coletiva da categoria, em escala 5x2.

- **5 (CINCO) Auxiliares de serviços gerais** - Em horário a ser combinado com a administração, obedecendo a carga horária máxima estabelecida pela Convenção Coletiva da categoria, em escala 5X2.

CLÁUSULA QUARTA:

Responderá a CONTRATADA, por todas as obrigações relativas a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, relacionados com os funcionários destacados para a execução dos serviços contratados, correndo por sua conta, quaisquer taxas que incidirem ou vierem a incidir sobre o presente Contrato de Prestação de Serviços, com exceção do ISS, bem como, eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por seus funcionários, quando da execução dos serviços.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2256-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho _____ da verdade. Conf. por _____.

MARCELO PINHEIRO MATTOS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDQQ17518-AYY Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825587

§ Único: A CONTRATANTE tem direito de examinar quando do pagamento o recolhimento dos emolumentos para os trabalhadores da CONTRATADA, podendo verificar ainda deposito de fundo de garantia, assinatura da carteira de trabalho e contribuições à Previdência Social, sendo certo que, para tanto, a CONTRATADA obriga-se a apresentar a CONTRATANTE, no ato de entrega das notas fiscais (clausula quinta) para pagamento, cópias de tais comprovantes de verbas trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA:

O preço mensal para a execução dos serviços contratados, será de R$ **19.263,48 (Dezenove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos)** mensais, que deverão ser pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da Emissão de Nota Fiscal/Fatura/Duplicata.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA, realizará através de Supervisor próprio, fiscalização periódica nos setor de trabalho, para levantamento e correção imediata de eventuais falhas porventura detectadas. Para tanto, manteremos nos setores de trabalho, Livro de Ocorrências, próprio, para as devidas anotações de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE fornecerá local, para a guarda do material da CONTRATADA, bem como, de seus funcionários, ficando a chave sob responsabilidade da mesma.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Conf. por

MARCELO PINHEIRO MARTINS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17519-AVD Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825588

CLÁUSULA OITAVA:

Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, de imediato, o funcionário que se torne indesejável ou ineficaz na execução das tarefas para as quais foi designado.

CLÁUSULA NONA:

O preço inicial proposto pela CONTRATADA, será reajustado sempre que houver:

- Alteração do PISO DA CATEGORIA, de acordo com o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Não obstante o prazo acordado na CLÁUSULA SEGUNDA, do presente Contrato, rescindir-se-á de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de quaisquer acontecimentos a saber:

- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata preventiva homologada ou decretada:

- inadimplência de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;

- Com aviso antecipado e por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, para a suspensão dos serviços sem ônus para nenhuma das partes.

FL. 94/137

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução(ões) do documento que me foi apresentado como sendo original. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MATTIAS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17520-AKX Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825589

ECORIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Tanto CONTRATADA, quanto CONTRATANTE, ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, quando deixarem de cumprir qualquer das Cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro do Município de Nova Iguaçu-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, resultantes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Nova Iguaçu, 23 de Novembro de 2018.

CONTRATADA
ECO IGUAÇU SERVIÇOS LTDA - ME
Luiz Claudio Babo Torres
Diretor
CPF: 838.234.507-78

CONTRATANTE
33.425.331/0001 - 22
VIGODENT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RUA PESQUEIRA, 26 - SUPL. RUA L. BULHÕES
BONSUCESSO - CEP 21041 - 150
RIO DE JANEIRO - RJ

TESTEMUNHAS:

.....

.....

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2236-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MATTHIAS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17521-AXM Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE82E590

ECORIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **ECO RIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, empresa sediada na Rua Comendador Soares nº 194 – Sala: 805 – Centro – Nova Iguaçu –RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 14.625.837/0001-30, através de seu Representante Legal o Sr. **Sr. LUIZ CLÁUDIO BABO TORRES** , brasileiro, casado, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade n° 122058-OAB, EMITIDA 28/07/2017 e do CPF n°: 838.234.507-78, residente na Avenida Flamboyants da Península, n° 155 – Bl 1 – Gr 3 – Apto 804, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro- RJ - CEP 22.776-070., adiante, denominada **CONTRATADA**, e de outro o **VIGODENT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**, situado na Rua Pesqueira, n° 26 – Bonsucesso – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n°: 33.425.331/0001-22, neste ato apresentada pelos seus Representante Legal, de acordo com seu estatuto ou Contrato Social, adiante denominado **CONTRATANTE,** resolvem de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Serve o presente termo aditivo, para ratificar que a partir de 01 de Junho de 2019, a vigorar o seguinte texto:

CLÁUSULA QUINTA: O preço mensal para a execução dos serviços contratados, será de R$ **21.725,85 (Vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitocentos e cinco centavos)** mensais, que deverão ser pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da Emissão de Nota Fiscal/Fatura/Duplicata.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do CONTRATO ORIGINAL, que não colidam com a presente alteração.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Nova Iguaçu, 20 de maio de 2019.

ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Luiz Claudio Babo Torres
Diretor
CPF: 838.234.507-78

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Bianca Mirito C. da Silva 15/09/2020

Sara Souza Fernandes

FL. 96/137

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ MATRIZ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ-Fone: (21) 3233-2600 29505

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94-2110

Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48

Selo: EDPN46530-AEP - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CONDOMÍNIO DO ED. PLAZA BUSINESS CENTER N.I.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para devidos fins, que a empresa ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situado na Rua Comendador Soares, n° 194 – sala 805 – Centro – Nova Iguaçu/Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ N° 14.625.837/0001-30, vem prestando de forma satisfatória, os serviços de Limpeza, Conservação e Portaria, conforme especificado abaixo:

Início do Contrato: 02/01/2018 Vigência: 12 MESES

1º Prorrogação automática: 02/01/2019 Vigência: 12 MESES

2º Prorrogação automática: 02/01/2020 Vigência: 12 MESES

Efetivo:

FUNÇÃO	EFETIVO	ESCALA
AUX. DE SERV. GERAIS	04	6X1
PORTEIRO DIURNO	04	12X36
PORTEIRO NOTURNO	04	12X36
LÍDER DE TURMA	01	6X1

Outrossim, declaramos, que durante a execução dos serviços a empresa vem cumprido os compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo em nossos registros, que possa desaboná-la.

Nova Iguaçu, 11 de março de 2020.

Cristina Patricio da Silva

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLAZA BUSSINESS CENTER N. I.

CONDOMINIO DO ED. PLAZA BUSINESS CENTER NI

Yuri Babo Torres Pereira

Yuri Babo Torres Pereira
Responsável Técnico
20-95655 - CRA/RJ:

Rua Getúlio Vargas, 87 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – Cep: 26.255-060
CNPJ: 04.966.191/0001-00
(21) 3759-9331/ (21) 96493-7583

FL. 97/137

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ Fone: (21) 3233-2600

MATRIZ
AA729505

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94-81164

Emolumentos R$ 6,00 - TJ+ Fundos R$ 2,48 - Total R$ 8,48

Selo: EDPN46529-ALT - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE RCA

VALIDADE ATÉ 03/12/2020

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	:	ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço	:	COMENDADOR SOARES, 194 - sls. 705/707 e 805
Cidade	:	NOVA IGUACU
Reg CRA-RJ:	:	90-11396 Estado: RJ CNPJ: 14.625.837/0001-30

Resp. Técnico	:	YURI BABO TORRES PEREIRA
Reg. CRA-RJ	:	20-95655

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA

Contratante: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA BUSINESS CENTER N.I.

RCA Nº 20201000100107 Data: 20/Maio/2020

Código de controle da certidão: 0.8540399390799385
Emitida em: 03/06/2020 às 16:23
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

FL. 98/137

ECO IGUAÇU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços , de um lado, **ECO IGUAÇU GESTÃO AMBIENTAL, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA.**, empresa sediada na Rua Comendador Soares nº 194 – Sala: 805 – Centro – Nova Iguaçu –RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 14.625.837/0001-30, neste ato representada por sua Sócia - Diretora, **Srª. Claudia Motta Suhett,** residente à Rua Sebastião Herculano de Mattos, 140/401 – Centro – Nova Iguaçu – RJ, portador da Carteira de Identidade nº: 07233555-7 – IFP-RJ e do CPF sob o nº: 926.030.927-15, adiante, denominada **CONTRATADA**, e de outro o **Condomínio do Edifício Plaza Business Center,** situado à Rua Dr. Getúlio Vargas, 87 – Centro – Nova Iguaçu – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.966.191/0001-00, neste ato representado por seu Síndico Dr. Luiz Claudio Brentano, portador da carteira de identidade nº: 25.765 – CRO-RJ e do CPF nº: 416.802.190-49, adiante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente Contrato, é o fornecimento de mão de obra especializada de **PORTARIA DIURNA E NOTURNA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato, terá a validade de 12 (doze) meses, com início em 02/01/2018, e podendo ser renovado automaticamente, por iguais períodos, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

FL. 99/137

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3850

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho _____ da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MATTOS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17522-ATE Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825591

ECO IGUAÇU

FL 100/137

A CONTRATADA, fornecerá para a execução dos serviços contratados, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, funcionários uniformizados e devidamente capacitados e orientados para a execução de sua funções, que cumprirão os horários de trabalho de acordo com escala previamente estabelecida pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTATADA.

O efetivo à ser empregado na execução dos serviços, é conforme abaixo discriminado:

- 4 (quatro) Auxiliar de Serviços Gerais 44hs semanais;
- 1 (um) Líder de Turma 44hs semanais;
- 4 (quatro) Porteiros Diurnos 12 x 36 hs;
- 4 (quatro) Porteiros Noturnos 12 x 36 hs.

OBS.: Reforço na limpeza às terças e quinta-feira sem custo adicional para o Condomínio.

CLÁUSULA QUARTA:

Responderá a CONTRATADA, por todas as obrigações relativas a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, relacionados com os funcionários destacados para a execução dos serviços contratados, correndo por sua conta, quaisquer taxas que incidirem ou vierem a incidir sobre o presente Contrato de Prestação de Serviços, com exceção do ISS, bem como, eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por seus funcionários, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

O preço mensal para a execução dos serviços contratados, será de R$ **49.660,61 (Quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e um centavo)** mensais, que deverão ser pagos até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da Emissão de Nota Fiscal/Fatura/Duplicata.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA, realizará através de Supervisor próprio, fiscalização periódica nos setores de trabalho, para levantamento e correção imediata de eventuais falhas porventura detectadas. Para tanto, manteremos nos setores de trabalho, Livro de Ocorrências, próprio, para as devidas anotações de possíveis irregularidades.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em teste. da verdade. Conf. por

MARCELO PINHEIRO MATTOS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17523-ACB Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AEB25592

ECO IGUAÇU

FL. 101/137

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE fornecerá local, para a guarda do material da CONTRATADA, bem como, de seus funcionários, ficando a chave sob responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA OITAVA:

Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, de imediato, o funcionário que se torne indesejável ou ineficaz na execução das tarefas para as quais foi designado.

CLÁUSULA NONA:

O preço inicial proposto pela CONTRATADA, será reajustado sempre que houver:

- Alteração do PISO DA CATEGORIA, de acordo com o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Não obstante o prazo acordado na CLÁUSULA SEGUNDA, do presente Contrato, rescindir-se-à de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de quaisquer acontecimentos a saber:

- Falência, liquidação judicial ou extra judicial, ou concordata preventiva homologada ou decretada;

- inadimplência de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;

- com aviso antecipado e por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, para a suspensão dos serviços sem ônus para nenhuma das partes.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MATTOS
Escrevente Autorizado

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17524-AEE Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825593

ECO IGUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :

Tanto CONTRATADA, quanto CONTRATANTE, ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, quando deixarem de cumprir qualquer das Cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro do Municipio de Nova Iguaçu-RJ ,com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, resultantes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Nova Iguaçu, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATADA

ECO IGUAÇU GESTÃO AMBIENTAL, TRANSP. DE RESÍDUOS E SERV. LTDA.
Claudia Motta Suhett
Sócia Diretora
CPF: 926.030.927-15

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nei Leonardo Muniz Santos
Responsavel Técnico
CRA/RJ 20-56564-0

Faustina Patricio da Silva

FL. 102/937

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho _____ da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MATOS
Escrevente Autorizado

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17525-AOV Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sltapublico

088559
AE825594

ECORIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS

14.625.837/0001-30
ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
R. Comendador Soares, 194 - Sl. 805
CENTRO - CEP 26.255-350
NOVA IGUAÇU - RJ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **ECO IGUAÇU GESTÃO AMBIENTAL, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA.**, empresa sediada na Rua Comendador Soares nº 194 – Sala: 805 – Centro – Nova Iguaçu –RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 14.625.837/0001-30, neste ato, representada pelo sócio **Gerente Sr. CLÁUDIO MARCELUS SOARES DE MOURA**, brasileiro, casado, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira nacional de habilitação n° 01149479730, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/07/2014 e do CPF n°: 808.512.747-49, residente na Avenida Lúcio Costa, n° 3712, apto 503, bloco Cabedelo, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro- RJ - CEP 22.630-011., adiante, denominada **CONTRATADA**, e de outro o **Condomínio do Edifício Plaza Business Center,** situado à Rua Dr. Getúlio Vargas, 87 – Centro – Nova Iguaçu – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.966.191/0001-00, neste ato representado por seu Síndico Dr. Luiz Claudio Brentano, portador da carteira de identidade nº: 25.765 – CRO-RJ e do CPF nº: 416.802.190-49, adiante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato, originalmente celebrado é a alteração na razão social, passando de: **ECO IGUAÇU GESTÃO AMBIENTAL, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, para: **ECO RIO COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, á partir de 08/05/2018, conforme 4° Alteração Contratual.

FL 103/137

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em test[illegible] da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MATHIAS [illegible]

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17526-AWR Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825595

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo Aditivo passa á vigorar a partir de 08/05/2018, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigência.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, resultantes do presente Termo Aditivo ao Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Nova Iguaçu, 08 Maio de 2018.

ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Claudio Marcelus Soares de Moura
Diretor
CPF: 808.512.747-49

CONTRATADA **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Luis Filipe Antunes
CPF: 149.391.247-03
Comercial

FL. 104/137

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Conf. Por _____

MARCELO PINHEIRO MATTOS
Escrevente Autorizado

Emolumentos: R$6,00
FJ+Fundes: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17527-AYA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/eltepublico

088559
AE825596

Casa de Saúde
Nossa Senhora de
Fátima

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para devidos fins, que a empresa ECO RIO CAMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Comendador Soares, nº 194 – sala 805 – Centro – Nova Iguaçu/ Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ Nº 14.625.837/0001-30, vem prestando serviços especializados de Limpeza e Higienização Hospitalar com fornecimento de mão de obra e materiais / equipamentos, conforme especificado abaixo:

Início do Contrato: 02/05/2018

Vigência: 12 meses

Prorrogação: Automática

EFETIVO:

01 Coordenador

02 Líderes de Turma – 12x36

16 Auxiliares de Serviços Gerais – 12x36 – Noturno

26 Auxiliares de Serviços Gerais – 12x36 – Diurno

06 Auxiliares de Serviços Gerais – Diaristas

Outrossim, declaramos, que durante a execução dos serviços a empresa vem cumprindo os compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo em nosso registro, que possa desabonála no que concerne a sua capacidade técnica.

Nova Iguaçu, 27 de fevereiro de 2020.

Dr. Marcus Vinicius L. Fagundes
CRM 52.56049-9
CPF: 854346557-53
Diretor Administrativo

Dr. Marcus Vinicius L. Fagundes
Diretor Administrativo

Yuri Babo Torres Pereira
Yuri Babo Torres Pereira
Responsável Técnico
20-95655 - CRA/RJ:

FL. 105/137

Rua Cel. Bernardino de Melo, 1465 • Nova Iguaçu • R
CEP: 26.255-140 • PABX: (21) 2125-3115 • FAX: (21) 2667-315
csfatima@csfatima.com.br • www.csfatima.com.br • CNPJ: 30.742.399/0001-4

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Conf. por

MARCELO PINHEIRO MACHADO

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17528-AMK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825597

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE RCA

VALIDADE ATÉ 03/12/2020

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	:	ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço	:	COMENDADOR SOARES, 194 - sls. 705/707 e 805
Cidade	:	NOVA IGUACU
Reg CRA-RJ:	:	90-11396 Estado: RJ CNPJ: 14.625.837/0001-30

Resp. Técnico	:	YURI BABO TORRES PEREIRA
Reg. CRA-RJ	:	20-95655

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA

Contratante: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE NOVA IGUAÇU

RCA Nº 20201000100105 Data: 20/Maio/2020

Código de controle da certidão: 0.17044055074167852
Emitida em: 03/06/2020 às 17:06
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

FL. 106/137

ECO IGUAÇU

12/06/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **ECO IGUAÇU GESTÃO AMBIENTAL, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA.**, empresa sediada na Rua Comendador Soares nº 194 – Sala: 805 – Centro – Nova Iguaçu –RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 14.625.837/0001-30, neste ato, representada pelo sócio **Gerente Sr. CLÁUDIO MARCELUS SOARES DE MOURA**, brasileiro, casado, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 01149479730, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/07/2014 e do CPF nº: 808.512.747-49, residente na Avenida Lúcio Costa, nº 3712, apto 503, bloco Cabedelo, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro- RJ - CEP 22.630-011., adiante, denominada **CONTRATADA**, e de outro o **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N.SRA DE FÁTIMA DE NOVA IGUAÇU**, situada na Rua Bernardino de Mello, 1465 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.742.399/0001-47, neste ato representado pelo seu representante legal, conforme contrato social/estatuto, adiante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente Contrato, é o fornecimento de mão de obra especializada de **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO**, a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE.
No preço mensal dos serviços não estão contemplados o fornecimento de materiais de higiene pessoal tais como: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.
Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE, cederá os seus equipamentos de limpeza tais como: enceradeiras, aspirador de pó e água, containers para lixo e etc. para a CONTRATADA, para que seja dado continuidade aos serviços objeto do presente contrato. Ressalta-se que, a manutenção, conservação e reposição dos referidos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato, terá a validade de 12 (doze) meses, com início em 02/04/2018, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

FL. 107/137

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026. Em teste da verdade. Conf. por

MARCELO RINHEIRO MATTOS ALVES

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17529-AXG Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825598

A CONTRATADA, fornecerá para a execução dos serviços contratados, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, funcionários uniformizados e devidamente capacitados e orientados para a execução de suas funções, que cumprirão os horários de trabalho de acordo com escala previamente estabelecida pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTATADA.

O efetivo à ser empregado na execução dos serviços, é conforme abaixo discriminado:

- **01 (um) Coordenador** - Em horário a ser combinado com a administração da CASA DE SAÚDE N.Sª DE FÁTIMA, obedecendo a carga horária máxima estabeleci da pela Convenção Coletiva da categoria.

- **02 (dois) Líderes de turma** - Em horário a ser combinado com a administração da CASA DE SAÚDE N.Sª DE FÁTIMA, obedecendo a carga horária máxima estabelecida pela Convenção Coletiva da categoria, em escala 12x36 horas.

- **16 (oito) Auxiliares de serviços gerais** - Em horário noturno, obedecendo a carga horária máxima estabelecida pela Convenção Coletiva da categoria, em escala 12x36 horas.

- **26 (vinte e quatro) Auxiliares de serviços gerais** - Em horário diurno, obedecendo a carga horária máxima estabelecida pela Convenção Coletiva da categoria, em escala 12x36 horas.

- **06 (seis) Diaristas** - Em horário a ser combinado com a administração da CASA DE SAÚDE N.Sª DE FÁTIMA, obedecendo a carga horária máxima estabelecida pela Convenção Coletiva da categoria

CLÁUSULA QUARTA:

Responderá a CONTRATADA, por todas as obrigações relativas a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, relacionados com os funcionários destacados para a execução dos serviços contratados, correndo por sua conta, quaisquer taxas que incidirem ou vierem a incidir sobre o presente Contrato de Prestação de Serviços, com exceção do ISS, bem como, eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por seus funcionários, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

O preço mensal para a execução dos serviços contratados, será de R$ **191.845,09 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e nove**

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2236-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MATHIAS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17530-ACS Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825599

centavos) mensais, que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da Emissão de Nota Fiscal/Fatura/Duplicata.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA, realizará através de Supervisor próprio, fiscalização periódica nos setores de trabalho, para levantamento e correção imediata de eventuais falhas porventura detectadas. Para tanto, manteremos nos setores de trabalho, Livro de Ocorrências, próprio, para as devidas anotações de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE fornecerá local, para a guarda do material da CONTRATADA, bem como, de seus funcionários, ficando a chave sob responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA OITAVA:

Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, de imediato, o funcionário que se torne indesejável ou ineficaz na execução das tarefas para as quais foi designado.

CLÁUSULA NONA:

O preço inicial proposto pela CONTRATADA, será reajustado sempre que houver:

- Alteração do PISO DA CATEGORIA, de acordo com o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Não obstante o prazo acordado na CLÁUSULA SEGUNDA, do presente Contrato, rescindir-se-á de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de quaisquer acontecimentos a saber:

- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata preventiva homologada ou decretada;
- inadimplência de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;
- com aviso antecipado e por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, para a suspensão dos serviços sem ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

FL. 109/137

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em teste. _____ da verdade. Conf. por _____.

MARCELO PINHEIRO MATTOS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17531-ALP Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825600

Tanto CONTRATADA, quanto CONTRATANTE, ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, quando deixarem de cumprir qualquer das Cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro do Município de Nova Iguaçu-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, resultantes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Nova Iguaçu, 02 de Maio de 2018.

CONTRATADA

ECO IGUAÇU SERVIÇOS LTDA - ME
Claudio Marcelus Soares de Moura
Diretor
CPF: 808.512.747-49

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Luis Filipe Antunes
CPF: 149.391.247-03
Comercial

.....

.....

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em teste da verdade. Conf. por

MARCELO PINHEIRO MATHIAS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17534-AAX Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AEB25601

FL. 110/137

ECORIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **ECO IGUAÇU GESTÃO AMBIENTAL, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA.**, empresa sediada na Rua Comendador Soares nº 194 – Sala: 805 – Centro – Nova Iguaçu –RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 14.625.837/0001-30, neste ato, representada pelo sócio **Gerente Sr. CLÁUDIO MARCELUS SOARES DE MOURA**, brasileiro, casado, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 01149479730, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/07/2014 e do CPF nº: 808.512.747-49, residente na Avenida Lúcio Costa, nº. 3712, apto 503, bloco Cabedelo, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro- RJ - CEP 22.630-011., adiante, denominada **CONTRATADA**, e de outro o **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N.SRA DE FÁTIMA DE NOVA IGUAÇU**, situada na Rua Bernardino de Mello, 1465 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.742.399/0001-47, neste ato representado pelo seu representante legal, conforme contrato social/estatuto, adiante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato, originalmente celebrado é a alteração na razão social, passando de: **ECO IGUAÇU GESTÃO AMBIENTAL, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, para: **ECO RIO COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, á partir de 08/05/2018, conforme 4° Alteração Contratual.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em teste. _____ da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MATHIAS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,[illegible] Total: R$8,48

Selo: EDOQ17535-AYW Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825602

FL 111/137

ECORIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo Aditivo passa á vigorar a partir de 08/05/2018, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigência.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, resultantes do presente Termo Aditivo ao Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Nova Iguaçu, 08 Maio de 2018.

Claudio Marcelus Soares de Moura
Diretor
CONTRATADA

CONTRATANTE

Dr. Marcus Vinicius L. Fagundes
CRM 52.56049-9
CPF: 854346557-53
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Rodrigo S. Melo.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2435-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em teste _____ da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MATHIAS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17536-AUQ Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825603

FL. 112/137

Casa de Saúde
Nossa Senhora de
Fátima

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos que a firma ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situado na Rua Comendador Soares, n° 194 – sala 805 – Centro – Nova Iguaçu/Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ N° 14.625.837/0001-30, vem prestando de forma satisfatória, desde 03 de outubro de 2018, os serviços de Controlador de Acesso/Porteiro, nas dependências da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N.SRA DE FÁTIMA DE NOVA IGUAÇU, contando com um efetivo de 08 (oito) Funcionários, cumprindo rigorosamente as exigências contratuais, nada constando em nossos registros que desabone a referida empresa quanto a sua capacidade técnica.

SERVIÇOS E QUANTITATIVO FORNECIDO PELA ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

- **04 (quatro) Porteiros 12x36 Diurnos**
- **04 (quatro) Porteiros 12x36 Noturnos**

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2019.

FL. 113/137

Marcus Vinicius L. Fagundes
Diretor Administrativo

Yuri Babo Torres Pereira
Yuri Babo Torres Pereira
Responsável Técnico
20-95655 - CRA/RJ:

Rua Cel. Bernardino de Melo, 1465 • Nova Iguaçu•RJ
CEP: 26.255-140 • PABX: (21) 2125-3115 • FAX: (21) 2667-3154
csfatima@csfatima.com.br • www.csfatima.com.br • CNPJ: 30.742.399/0001-47

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em teste da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MATHIAS
Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17537-AQJ Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825604

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE RCA

VALIDADE ATÉ 03/12/2020

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	:	ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço	:	COMENDADOR SOARES, 194 - sls. 705/707 e 805
Cidade	:	NOVA IGUACU
Reg CRA-RJ:	:	90-11396 Estado: RJ CNPJ: 14.625.837/0001-30

Resp. Técnico	:	YURI BABO TORRES PEREIRA
Reg. CRA-RJ	:	20-95655

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA

Contratante: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE NOVA IGUAÇU

RCA Nº 20201000100104 Data: 20/Maio/2020

Código de controle da certidão: 0.07880307488722715
Emitida em: 03/06/2020 às 17:04
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

FL 114/137

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **ECO RIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, empresa sediada na Rua Comendador Soares n° 194 – Sala: 805 – Centro – Nova Iguaçu –RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n°: 14.625.837/0001-30, neste ato, representada pelo sócio **Gerente Sr. LUIZ CLAUDIO BABO TORRES,** brasileiro, casado, advogado, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade n° 122058-OAB, emitida 28/07/2017 e do CPF n°: 838.234.507-78, residente na Avenida Flamboyants da Península, n° 155, bl 1, Gr 3, Apto 804 - , Barra da Tijuca - Rio de Janeiro- RJ - CEP 22.776-070, adiante, denominada **CONTRATADA**, e de outro o **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N.SRA DE FÁTIMA DE NOVA IGUAÇU**, situada na Rua Bernardino de Mello, 1465 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.742.399/0001-47, neste ato representado pelo seu representante legal, conforme contrato social/estatuto, adiante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente Contrato, é o fornecimento de mão de obra especializada de **CONTROLADOR DE ACESSO/PORTEIRO**, a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

FL. 115/137

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato, terá a validade de 12 (doze) meses, com início em 03/10/2018, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, desde que haja interesse de ambas as partes.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MATTOS
Escrevente Autorizado

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17538-AYW Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825605

FL. 116/137

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA, fornecerá para a execução dos serviços contratados, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, funcionários uniformizados e devidamente capacitados e orientados para a execução de suas funções, que cumprirão os horários de trabalho de acordo com escala previamente estabelecida pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTATADA.

O efetivo à ser empregado na execução dos serviços, é conforme abaixo discriminado:

- **04 (quatro) Porteiros Diurno 12x36 -** Em horário a ser combinado com a administração da CASA DE SAÚDE N.Sª DE FÁTIMA, obedecendo a carga horária máxima estabeleci da pela Convenção Coletiva da categoria.

- **04 (quatro) Porteiros Noturnos 12x36 -** Em horário a ser combinado com a administração da CASA DE SAÚDE N.Sª DE FÁTIMA, obedecendo a carga horária máxima estabelecida pela Convenção Coletiva da categoria.

CLÁUSULA QUARTA:

Responderá a CONTRATADA, por todas as obrigações relativas a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, relacionados com os funcionários destacados para a execução dos serviços contratados, correndo por sua conta, quaisquer taxas que incidirem ou vierem a incidir sobre o presente Contrato de Prestação de Serviços, com exceção do ISS, bem como, eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por seus funcionários, quando da execução dos serviços.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em teste. _____ da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MACHADO

Emolumentos: R$6,00 FJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17539-ADL Consulte em http://www2.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AEB25606

§ Único: A CONTRATANTE tem direito de examinar quando do pagamento o recolhimento dos emolumentos para os trabalhadores da CONTRATADA, podendo verificar ainda deposito de fundo de garantia, assinatura da carteira de trabalho e contribuições á Previdência Social, sendo certo que, para tanto, a CONTRATADA obriga-se a apresentar a CONTRATANTE, no ato de entrega das notas fiscais (clausula quinta) para pagamento, cópias de tais comprovantes de verbas trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA:

O preço mensal para a execução dos serviços contratados, será **de R$ 31.601,86 (Trinta e um mil, seiscentos e um reais e oitenta seis centavos)** mensais, que deverão ser pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da Emissão de Nota Fiscal/Fatura/Duplicata.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA, realizará através de Supervisor próprio, fiscalização periódica nos setores de trabalho, para levantamento e correção imediata de eventuais falhas porventura detectadas. Para tanto, manteremos nos setores de trabalho, Livro de Ocorrências, próprio, para as devidas anotações de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SETIMA:

Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, de imediato, o funcionário que se torne indesejável ou ineficaz na execução das tarefas para as quais foi designado.

FL. 117/137

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Cont. pc

MARCELO PINHEIRO

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17540-AGF Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825667

CLÁUSULA OITAVA:

O preço inicial proposto pela CONTRATADA, será reajustado sempre que houver:

- Alteração do PISO DA CATEGORIA, de acordo com o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA:

Não obstante o prazo acordado na CLÁUSULA SEGUNDA, do presente Contrato, rescindir-se-á de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de quaisquer acontecimentos a saber:

- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata preventiva homologada ou decretada;

- inadimplência de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;

- com aviso antecipado e por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, para a suspensão dos serviços sem ônus para nenhuma das partes.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em teste. _____ / da verdade. Conf. por _____.

MARCELO PINHEIRO MATHIAS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17541-AKK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825609

ECORIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA:

Tanto CONTRATADA, quanto CONTRATANTE, ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, quando deixarem de cumprir qualquer das Cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o foro do Município de Nova Iguaçu-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, resultantes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Nova Iguaçu, 03 de Outubro de 2018.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Dr. Marcus Vinicius L. Fagundes
CRM 52.56049-9
CPF: 854346557-53
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Ida S. Lufo.

.....

FL. 119/937

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em teste _____ da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MATHIAS
Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17542-ASG Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825609

Centro Social
São Vicente

SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO VICENTE
CENTRO SOCIAL SÃO VICENTE
Utilidade Pública Federal Decreto nº 71/781 de 31/01/1973
CNPJ nº 28.718.369/0001-53 – Insc. Municipal: 105571

Avenida Governador Portela,382 Centro Nova Iguaçu – RJ
CEP: 26.221-030 Tel: 2669-5867 Fax: 2669-5529
Site: www.patronato.org.br - Email: contato@patronato.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para devidos fins, que a empresa ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situado na Rua Comendador Soares, n° 194 – sala 805 – Centro – Nova Iguaçu/Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ N° 14.625.837/0001-30. Com início do Contrato em 05/02/2018, VEM PRESTANDO de forma satisfatória, os serviços de Portaria / Vigia, conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	ESCALA
VIGIA/PORTARIA	02	12 x 36

Outrossim, declaramos, que durante a execução dos serviços a empresa vem cumprido os compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo em nossos registros, que possa desaboná-la no que concerne a sua capacidade técnica.

Nova Iguaçu, 20 de dezembro de 2019.

Dados da CONTRATANTE

Sociedade Filantrópica São Vicente

CNPJ: 28.718.369/0001-53

Av. Governador Portela, 382-Centro-Nova Iguaçu-RJ

RESPONSÁVEL

Antônio de Pádua Alpino

Vice-Presidente

Yuri Babo Torres Pereira
Responsável Técnico
20-95655 - CRA/RJ:

FL. 120/137

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2236-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Conf. por _____.

MARCELO PINHEIRO MATTHAS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17543-ADL Consulte em https://www5.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825610

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE RCA

VALIDADE ATÉ 03/01/2021

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	:	ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço	:	COMENDADOR SOARES, 194 - sls. 705/707 e 805
Cidade	:	NOVA IGUACU
Reg CRA-RJ:	:	90-11396 Estado: RJ CNPJ: 14.625.837/0001-30

Resp. Técnico	:	YURI BABO TORRES PEREIRA
Reg. CRA-RJ	:	20-95655

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA

Contratante: SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO VICENTE

RCA Nº 20201000100117 Data: 29/Junho/2020

Código de controle da certidão: 0.585928683529 7471
Emitida em: 03/07/2020 às 12:26
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

FL. 121/137

ECORIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS

FL 122/137

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **ECO RIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, empresa sediada na Rua Comendador Soares nº 194 – Sala: 805 – Centro – Nova Iguaçu –RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 14.625.837/0001-30, neste ato, representada pelo sócio **Gerente Sr. LUIZ CLÁUDIO BABO TORRES** , brasileiro, casado, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade n° 122058-OAB, EMITIDA 28/07/2017 e do CPF n°: 838.234.507-78, residente na Avenida Flamboyants da Península, n° 155 – Bl 1 – Gr 3 – Apto 804, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro- RJ - CEP 22.776-070., adiante, denominada **CONTRATADA**, e de outro o **SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO VICENTE,** situado no Rua Governador Portela, nº 382 – Prédio – Centro – Nova Iguaçu – CEP: 26.221-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n°: 28.719.369/0001-53, neste ato apresentada por seu Representante Legal, adiante denominado **CONTRATANTE,** resolvem de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente Contrato, é o fornecimento de mão de obra especializada de **PORTARIA/VIGIA**, com o fornecimento de toda mão de obra, necessária à sua perfeita execução, no endereço acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato, terá prazo de 12 (doze) meses, com início em 05/02/2018, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA, fornecerá para a execução dos serviços contratados, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, funcionários uniformizados e devidamente capacitados e orientados para a execução de suas funções, que cumprirão os horários de trabalho de acordo com escala previamente estabelecida pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTATADA.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Conf. por

MARCELO PINHEIRO MACHIAS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17546-AWH Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825611

O efetivo a ser empregado na execução dos serviços, é conforme abaixo discriminado:

⇨ 02 Postos Vigia/Portaria - escala 12x36, respeitando-se a carga horária máxima, de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria.

CLÁUSULA QUARTA:

Responderá a CONTRATADA, por todas as obrigações relativas a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, relacionados com os funcionários destacados para a execução dos serviços contratados, correndo por sua conta, quaisquer taxas que incidirem ou vierem a incidir sobre o presente Contrato de Prestação de Serviços, com exceção do ISS, bem como, eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por seus funcionários, quando da execução dos serviços.

§ Único: A CONTRATANTE tem direito de examinar quando do pagamento o recolhimento dos emolumentos para os trabalhadores da CONTRATADA, podendo verificar ainda deposito de fundo de garantia, assinatura da carteira de trabalho e contribuições à Previdência Social, sendo certo que, para tanto, a CONTRATADA obriga-se a apresentar a CONTRATANTE, no ato de entrega das notas fiscais (clausula quinta) para pagamento, cópias de tais comprovantes de verbas trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA:

O preço mensal para a execução dos serviços contratados, será de R$ **3.628,52 (Três mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos)** mensal, que deverão ser pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da Emissão de Nota Fiscal/Fatura/Duplicata.

§ Único: O presente contrato possui excepcionalidade em parte de concessão de cortesia, em decorrência das atividades sociais ligadas ao bem comum, exercido pelo cliente.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA, realizará através de Supervisor próprio, fiscalização periódica no setor de trabalho, para levantamento e correção imediata de eventuais falhas porventura detectadas. Para tanto, manteremos nos setores de trabalho, Livro de Ocorrências, próprio, para as devidas anotações de possíveis irregularidades.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testa _____ da verdade. Conf. por

MARCELO PINHEIRO MATHEUS ALVES

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17547-ANX Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825612

FL. 124/137

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, de imediato, o funcionário que se torne indesejável ou ineficaz na execução das tarefas para as quais foi designado.

CLÁUSULA OITAVA:

O preço inicial proposto pela CONTRATADA, será reajustado sempre que houver:

- ✓ Alteração do PISO DA CATEGORIA, de acordo com o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA:

Não obstante o prazo acordado na CLÁUSULA SEGUNDA, do presente Contrato, rescindir-se-á de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de quaisquer acontecimentos a saber:

- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata preventiva homologada ou decretada;
- Inadimplência de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;
- Com aviso antecipado e por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, para a suspensão dos serviços sem ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Tanto CONTRATADA, quanto CONTRATANTE, ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, quando deixarem de cumprir qualquer das Cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em teste. _____ da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MARQUES ALVES

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17548-ABB Consulte em http://www.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AEB25613

ECORIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS

Fica eleito o foro do Município de Nova Iguaçu-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, resultantes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Nova Iguaçu, 05 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE
SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO VICENTE

ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Luiz Claudio Babo Torres
Diretor
CONTRATADA
ECO RIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Antônio de Pádua Alpino
Vice-presidente

.....

.....

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Cont. por _____.

MARCELO PINHEIRO MATTOS

Emolumentos: R$8,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$9,48

Selo: EDOQ17549-AUW Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825614

FL. 125/137

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 7438/2020 VÁLIDA ATÉ: 31/12/2020

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.625.837/0001-30, com o endereco RUA COMENDADOR SOARES 194, sls. 705/707 e 805 - Bairro CENTRO - Cidade NOVA IGUACU - Estado de RIO DE JANEIRO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 90-11396, desde 03/04/2018, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. YURI BABO TORRES PEREIRA, RG nº 03692775682, CPF nº 058.356.217-52, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-RJ 20-95655, de 19/02/2020. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercicio de 2020, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

YURI BABO TORRES PEREIRA
Registro: 20-95655 expedido em 19/02/2020
TITULO: ADMINISTRADOR
ADMINISTRADOR

FL. 126/137

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL Nº: 7328/2020
VÁLIDA ATÉ: 31/12/2020

Declaramos para os devidos fins que o administrador YURI BABO TORRES PEREIRA - CPF: 058.356.217-52, é registrado neste CRA-RJ sob o número 20-95655 desde 19/02/2020. Informamos, ainda, que este(a) profissional encontra-se em dia com suas obrigações, estando apto ao exercício profissional.

Esta declaração é válida até 31/12/2020.

FL. 127/137

Rua Professor Gabizo, 197 Tijuca, Rio de Janeiro RJ Brasil, CEP: 20271-064.
Telefone/Fax CRA-RJ: (21) 3872-9550
Endereço Eletrônico: atendimento@cra-rj.org.br - Home-page: https://www.cra-rj.adm.br/

ECORIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS

FL. 128/137

CONTRATO DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL

Por meio deste instrumento, de um lado a Empresa **ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Comendador Soares, nº 194 – Sala 805 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, Cep.: 26.255-350, inscrita no C.N.P.J. n.º 14.625.837/0001-30, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. **YURI BABO TORRES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, portador da carteira de identidade nº: 03692775682, expedida em 29/10/2018, inscrito no CRA/RJ sob o nº 20-95655 e CPF nº 058.356.217-52, residente e domiciliado à Rua Sebastião Herculano de Matos, nº 97 – FD – Centro – Nova Iguaçu/RJ, Cep.: 26.255-220, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO, na qualidade de Administrador de Empresas, obriga-se a prestar serviços profissionais à CONTRATANTE, como responsável técnico por todas as atividades executadas pela pessoa jurídica, contempladas no âmbito de suas atribuições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deverão ser efetuados na cidade de Nova Iguaçu, em horário flexíveis de segunda à sexta, de acordo com a disponibilidade apresentada, ficando convencionado que em relação a qualquer trabalho prestado fora desta cidade ficarão sob a responsabilidade do contratante as despesas de viagem cujos os valores deverão ser recebidos antecipadamente pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a importância de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos e rescindido por ambas as partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021.
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em testemunho da verdade. Conf. por _____

MARCELO PINHEIRO MATTOS
Escrevente Autorizado

Emolumentos: R$6,00 Td+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17550-ADA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825615

ECORIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS

FL. 129/137

Fica indicado o Fórum Jurídico da cidade de Nova Iguaçu para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas para que possa surtir os devidos efeitos legais.

Nova Iguaçu, 27 de fevereiro de 2020.

ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Luiz Claudio Babo Torres
Diretor
CPF: 838.234.507-78

ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CONTRATANTE
CNPJ: 14.625.837/0001-30

Yuri Babo Torres Pereira

Yuri Babo Torres Pereira – CONTRATADO
Administrador de Empresas / CRA-RJ: 20-95655.

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ MATRIZ AA451185
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de:
LUIZ CLAUDIO BABO TORRES.....
.....
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.
LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR - Escrevente - Mat. 94-17633
Emolumentos: R$ R$ 5,99 - TJ+Fundos: R$ 2,43 - Total: R$ 8,42
Selo(s): EDJU13731-RWW
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

TESTEMUNHAS:

ID: 30976429-8
CPF: 806040483-00

Sara Souza Fernandes
ID: 25.229.481-4
CPF: 157.838.877-57

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ MATRIZ AA534051
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de:
YURI BABO TORRES PEREIRA.....
.....
Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.
LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR - Escrevente - Mat. 94-17633
Emolumentos: R$ R$ 5,99 - TJ+Fundos: R$ 2,43 - Total: R$ 8,42
Selo(s): EDKB31923-RWH
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020. Em teste. _____ da verdade. Conf. por _____.

MARCELO PINHEIRO MATOS - Autorizado

Emolumentos: R$6,00 Taxa+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17551-ACJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825616

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRAs

REGISTRO: CRA-RJ Nº 20-95655
DATA REG.: 19/02/2020
VIA: 1

NOME: YURI BABO TORRES PEREIRA

HABILITAÇÃO: ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO: 03692775682
ORGÃO EXPEDIDOR: CNH
CPF: 058.356.217-52

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO
SERGIO ALEXANDRE GOMES PEREIRA
CRISTIANE BABO TORRES PEREIRA

CRA-RJ

NASCIMENTO: 11/02/1987
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NATURALIDADE: NOVA IGUACU - RJ
CIP VALIDA ATE: 19/02/2022

RIO DE JANEIRO, 19/02/2020
LOCAL E DATA DE EXP.

ADM. WALLACE DE SOUZA VIEIRA
Presidente do CRA-RJ

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Em teste da verdade. Conf. por

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

MARCELO PINHEIRO MATHIAS

Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$2,48 Total: R$8,48

Selo: EDOQ17552-ADD Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088559
AE825617

FL. 130/137